COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 311/2025.

Interessado: Vereador Leo Souza

Assunto: "*Determina, no âmbito municipal, a instalação de sintetizadores de voz em ônibus de transporte público, com objetivo de informar nas paradas, através de áudio, o número da linha e destino, auxiliando dessa forma a mobilidade de pessoas com deficiência visual, pessoas não alfabetizadas, idosos e dá o* [...]*"*.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Robson Carvalho que *Determina, no âmbito municipal, a instalação de sintetizadores de voz em ônibus de transporte público, com objetivo de informar nas paradas, através de áudio, o número da linha e destino, auxiliando dessa forma a mobilidade de pessoas com deficiência visual, pessoas não alfabetizadas, idosos e dá o* [...].

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. ‘

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 7, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que *“As questões de acessibilidade e inclusão social, com foco em pessoas com deficiência visual, têm sido muito discutidas e estudadas. É interessante lembrar da grande segregação sofrida ao longo da história por individuo que nascem com deferência visual ou até mesmo com deficiência, seja ela qual for.*

Hoje, apesar de o deficiente ser mais aceito pela sociedade, ele ainda é, muitas vezes, excluindo por preconceitos ou até mesmo por falta de tecnologias que facilitam sua convivência com os estudos, o trabalho e com sociedade, dificultando a integração entre os deficientes e a população em geral.

No Brasil a inclusão de pessoas com deficiência física no trabalho ou nos ambientes escolares e sociais só será efetiva se os gestores públicos e privados, responsáveis por tais locais, forma abertos ás diferenças e se tiver como condições básica espaços físicos e tecnológicos livres de barreiras físicas e de informação. A presença da pessoa com deficiência no mundo atual, passa pela penetração e materialização dos recursos da evolução tecnológica, agindo sobre as atividades em geral e modificando os instrumentos de percepção e ação.

O conceito de inclusão social envolvendo o acesso de todas as pessoas, deficientes ou não, ao mundo social. Considerando essa complexidade do processo de inclusão social com relação a pessoa com deficiência visual, o presente projeto de instalação de sintetizadores de voz em veículos de transportes público tem, como objetivo, eliminar, ainda que parcialmente, algumas das barreiras ainda existentes, principalmente na forma de possibilitar a implementação de ações para melhoria de seu acesso e mobilidade no transporte público.

Pode-se considerar que as preocupações com a inclusão social se iniciaram com o intenso movimento mundial de defesa dos direitos das minorias, na década de 1960, associado às críticas contundentes ao paradigma da institucionalização de pessoas com deficiência. Esse movimento determinou novos rumos às relações da sociedade com esses segmentos populacionais.

Nas décadas de 1970 e 1980, passou-se a buscar, para o tratamento e atendimento da deficiência, um novo modelo – o principio da normatização -no qual se entendia que as pessoas com deficiência podiam ser normalizadas e capacitadas para viver e, sociedade. Estudos sobre a presença das pessoas com algum tipo de deficiência no âmbito da atividade laboral, educacional e social em todo o Brasil, por meio da intensificação de ações especificas do Governo Federal em relação em relação ao referido público.

A difusão do conceito de acessibilidade iniciou-se em 1981, ano declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como "Ano Internacional dos portadores de Deficiência". Já no Brasil, o direito de as pessoas com deficiência terem as mesmas oportunidades que os demais cidadãos e de desfrutarem das mesmas condições de vida resultantes do desenvolvimento econômico e social foi proporcionado pela Constituição Federal (CF) DE 1988, a qual prevê o pleno desenvolvimento dos cidadãos, sem preconceito de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (2004), acessibilidade é ter acesso a todo e qualquer espaço, seja físico ou de comunicação, proporcionando assim a entrada aos diferentes tipos de pessoas com necessidades especiais ais locais por elas frequentados. Garantindo-lhes qualidade de vida, por meio da Lei n° 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida." [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 5º, §1º, I, V; Art. 7º, I, III, *Art. 118 A, I*, compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local e zelar pela promoção da acessibilidade e inclusão social. Isso inclui garantir o acesso igualitário aos serviços públicos, com ênfase na mobilidade urbana das pessoas com deficiência. Assim, destaca-se a importância de

medidas como a instalação de sintetizadores de voz nos ônibus, visando à eliminação de barreiras e à promoção da autonomia, segurança e integração de pessoas com deficiência visual, em conformidade com os princípios constitucionais e legais de igualdade e inclusão.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I – prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> *V - dirigir, conceder, permitir ou autorizar serviço de transporte coletivo e de táxi;*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:*
>
> *I — Zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas.*
>
> *III - estabelecer e implantar a política de educação para o trânsito;*
>
> ***Art. 118 A*** *- O Município adotará providências para promover a Regularização Fundiária, atendendo aos seguintes objetivos:*
>
> ***I*** *- Garantia do direito a cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;* [...]

Este Projeto de Lei fundamenta-se na promoção da acessibilidade, mobilidade e inclusão social das pessoas com deficiência visual, assegurando condições adequadas de deslocamento seguro e autônomo por meio da instalação de sintetizadores de voz nos ônibus do transporte público. A proposta está alinhada às necessidades contemporâneas de inclusão, bem como ao fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à proteção integral, à dignidade da pessoa humana e à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.;

- **RESPEITO ÀS CAPACIDADES SENSORIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL**: Estudos na área da neurociência mostram que pessoas com deficiência visual frequentemente desenvolvem habilidades auditivas mais aguçadas como forma de compensação da perda visual. Dessa forma, o uso de recursos

sonoros para transmitir informações sobre rotas, paradas e destinos permite que essas pessoas tenham acesso mais eficaz às informações essenciais do transporte coletivo, respeitando e potencializando suas capacidades.

- **AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA NO USO DO TRANSPORTE PÚBLICO**: O transporte coletivo ainda apresenta muitas barreiras para pessoas cegas ou com baixa visão, especialmente no momento de identificar a linha correta do ônibus e o ponto de desembarque. A presença de um sistema de sintetização de voz ajuda a eliminar essa dependência constante de terceiros, promovendo maior independência, dignidade e liberdade de locomoção no dia a dia.

- **REDUÇÃO DE RISCOS E AUMENTO DA SEGURANÇA:** A ausência de informações acessíveis no transporte público pode levar ao embarque em linhas erradas, à perda do ponto de desembarque e à exposição a situações de risco. A instalação de sintetizadores de voz atua diretamente na prevenção desses problemas, promovendo uma experiência mais segura e tranquila, principalmente em horários de pico ou em ambientes urbanos ruidosos.

- **EXEMPLO DE INOVAÇÃO SOCIAL E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS:** A instalação de sintetizadores de voz representa o uso concreto da tecnologia assistiva em benefício da população. Trata-se de uma solução acessível, viável e com impacto direto na melhoria da qualidade de vida de milhares de brasileiros. Cidades que já implementaram projetos semelhantes demonstraram que essa tecnologia é eficiente, de baixo custo de manutenção e bem recebida pela população, tanto pelos usuários com deficiência quanto pela sociedade em geral.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 07 de junho de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.